



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CONTROLE DE INSTRUTORES DE TIRO, ARMEIROS E PSICÓLOGOS -
NARM/DARM/CGCSP/DIREX/PF

Assunto: **Atuação de psicólogos credenciados pela Polícia Federal junto às escolas de formação de vigilantes.**

Destino: **DIVISÃO NACIONAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DARM/CGCSP/DIREX/PF**

Processo: **08500.317489/2016-01**

Interessado: **Associação Brasileira de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes - ABCFAV**

1. Trata o presente de consulta formulada pela Exma. Sra. Chefe da DELEAQ/DREX/SR/PF/SP acerca do tratamento a ser dado aos casos de psicólogos credenciados pela Polícia Federal que atuam junto às escolas de formação de vigilantes.
2. A referida Unidade foi provocada pela **Associação Brasileira de Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes - ABCFAV**, por meio do Ofício nº. 083/2016-ABCFAV, datado de 28 de novembro de 2016.
3. A ABCFAV requer à Polícia Federal informar qual o entendimento acerca do vínculo de psicólogos com escolas de formação de vigilantes.
4. O assunto já foi tratado no processo nº. 08200.024390/2015-53, e recebeu deste NARM/DARM o seguinte entendimento:

”

1. *Trata-se de análise ao contido no memorando nº. 08 -DARM/DIREX/DPF, datado de 22 de setembro de 2015, no qual as psicólogas do Setor de Psicologia deste NARM/DARM solicitam orientação quanto ao procedimento quando for verificado em fiscalizações que o psicólogo mantém algum vínculo com empresa de segurança privada.*
2. *O documento tramitou pela Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP/DIREX, tendo sido analisado por meio do Parecer nº. 045/2016-DELP/CGCSP/DIREX, aprovado por Despacho datado de 08 de março de 2016, do Exmo. Sr. Coordenador da CGCSP/DIREX.*
3. *O entendimento acolhido no âmbito da CGCSP/DIREX é que “a permissão para que o psicólogo atue nas dependências de Escolas de Formação de Vigilantes deve preservar a característica de excepcionalidade.”.*
4. *Em adição ao entendimento acima, dispõe a Resolução CFP nº. 002/2009, do Conselho Federal de Psicologia, em seu artigo 5º: “Aos psicólogos responsáveis pela avaliação psicológica fica vedado estabelecer qualquer vínculo com os Centros de Formação de Vigilantes, Empresas de Segurança Privada, Escolas de Formação ou outras empresas e instituições públicas que possa gerar conflitos de interesse em relação aos serviços prestados.”.*
5. *Diante do apresentado acima, acrescido da constatação também contida no Parecer nº. 045/2016-DELP/CGCSP/DIREX, de que “a questão do vínculo e sua regularidade não está ainda normatizada” no âmbito da Polícia Federal, apresento abaixo o posicionamento deste NARM/DARM/DIREX.*
6. *Quanto ao vínculo empregatício, tendo em vista que representa, de plano, um conflito de interesses entre a atuação do psicólogo, que deve ser isenta, e a subordinação ao empregador, assim que*

detectada deverá imediatamente instaurado o procedimento com vistas ao descredenciamento.

7. *Os demais casos deverão ser analisados individualmente pela DELEAQ e pelo Setor de Psicologia do NARM/DARM/DIREX quando das fiscalizações, atentando-se sempre para o caráter de excepcionalidade que deve nortear a atuação do psicólogo junto às empresas de segurança privada."*

5. Na ocasião, foram consultados a CGCSP/DIREX e o Conselho Federal de Psicologia - CFP, que se manifestaram no mesmo sentido.

6. Desta feita, novamente consultamos o Conselho Federal de Psicologia que nos informou que encaminhará o questionamento à Comissão Temática do CFP para mais esclarecimentos. E por hora, nos informou que a Resolução CFP 002/2009 que altera a Resolução 018/2008, é categórica ao dispor: Art 5º - Aos psicólogos responsáveis pela avaliação psicológica fica vedado estabelecer qualquer vínculo com os Centros de Formação de Vigilantes, Empresas de Segurança Privada, Escolas de Formação ou outras empresas e instituições públicas que possa gerar conflitos de interesse em relação aos serviços prestados."

E acrescentou: *"Assim, caso entenda que há irregularidades e não cumprimento da normativa supracitada, deve-se buscar o Conselho Regional de Psicologia de seu Estado, uma vez que cabe ao Conselho Federal de Psicologia a expedição de normativas que regulamentem a profissão e aos CRPs os procedimentos de orientação e fiscalização."*

7. Considerando a manifestação do CFP acima, este NARM/DARM não vê como inovar no entendimento anterior. Dessa forma, reiteramos nossa manifestação transcrita acima.

8. À consideração do Exmo. Sr. Chefe da DARM/CGCSP/DIREX.

IVON JORGE DA SILVA

Delegado de Polícia Federal

Chefe do NARM/DARM



Documento assinado eletronicamente por **IVON JORGE DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/02/2017, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1724882** e o código CRC **4A0D2148**.